

L E I N° 844
De: 03.02.1997

SÚMULA: Aprova o loteamento Santa Brígida.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro Estado do Paraná faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento Santa Brígida situado nesta cidade, de propriedade da empresa madeireira Santa Brígida Ltda., face o cumprimento das exigências legais.

Artigo 2º - O loteamento Santa Brígida é constituído de 16 (dezesesseis) lotes e 02 (duas) quadras.

Artigo 3º - O Referido loteamento inicia no marco OPP com azimute de 60º 00'00" e distância de 165,00 m confrontando com a Rua Três até o marco N° 01; daí com o azimute de 150º 00'00" e distância de 12,00 m, confrontando com o lote D, até o marco 02; deste, com azimute de 210º 00'00" e distância de 99,00 m, confrontando com o lote D, até o marco N° 03. Segue com azimute de 240º 00'00" e distância de 24,00 m até o marco N° 04, ainda confrontando com o lote D; do marco N° 04, com azimute de 150º 0'00" e distância de 30 m, confrontando com o lote D, até o marco N° 05, daí com azimute de 240º 0'00" e distância de 78,00 m confronta com o lote B, até o marco N° 06; do marco 06, com azimute 330º 00'00" e distância de 75,00 m, até o marco OPP, início desta descrição.

Artigo 4º - Como parte integrante do loteamento, estão oficializados os seguintes logradouros:

- a) Rua Três (Prolongamento);
- b) Rua Projetada.

Artigo 5º - A empresa proprietária do loteamento, compromete-se doar ao Município, a área de 5.546,00 m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), referente as Ruas citadas no Artigo 4º da presente Lei.

Artigo 6º -A empresa proprietária do loteamento ou os adquirentes dos lotes, ficam obrigados ao pagamento de taxas de contribuição de Melhoria ou outros benefícios que forem implantados no local.


Artigo 7º -No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura:

- a) Energia Elétrica;
- b) abastecimento de água;
- c) arruamento.

Artigo 8º - O loteamento ora oficializado, passa integrar a Planta Oficial do Município.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos três dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL